



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 124/2021

**REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA DA SILVA (ATLETA DO NOVA
IGUAÇU FC)**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por **Nova Iguaçu FC, em favor do seu atleta LEONARDO DE OLIVEIRA DA SILVA.**

O atleta foi apenado com a suspensão de quatro partidas, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

Comunica a defesa que o atleta cumpriu a suspensão automática, antes do julgamento da denúncia oferecida pela Procuradoria, porém não cumpriu o restante da penalidade tendo em vista que o clube que o requerente atuava o, Angra dos Reis EC, já havia encerrado a sua participação no campeonato de profissionais Série A-2 de 2021.

Aduz que o requerente já cumpriu 3(três) partidas de suspensão, sendo uma automática e duas nos dois primeiros jogos do Campeonato de profissionais serie A de 2023, restando o cumprimento de 1(uma) partida de suspensão.

Após detida análise dos fatos e das provas carreadas aos autos,
**DEFIRO O PEDIDO PARA CONVERTER A PENALIDADE DE UMA
SUSPENSÃO EM PAGAMENTO DE CESTAS BÁSICAS.**

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos, quando o caso concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão de um jogo por cestas básicas, em acato à tese defensiva.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 10 cestas básicas, pela conversão de UMA partida, restando extinta a pena após a entrega das cestas no TJD/RJ.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ